



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00002401/2023-55

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Segurança Pública

EMENTA: Solicitação dos endereços e cidades das 143 cracolândias mapeadas pela SSP no Estado, conforme consta no Plano Plurianual 2024-2027 e a quantos usuários foram mapeados em. Razões de recusa indicadas. Provimento negado.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00356/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Segurança Pública, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão explicou que o levantamento foi baseado em estudos preliminares contidos no Plano Plurianual que encontram-se em revisão, salientou que "*a referência às 143 cracolândias, embora sirva como indicativo de um panorama preliminar, demonstra a intrínseca dinâmica do aludido plano, cujas especificações estão sujeitas a revisões e recalibrações à luz de novos cenários e informações*" e informou que as informações detalhadas serão disponibilizadas após a conclusão do processo legislativo e das revisões necessárias. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o órgão justificou adequadamente a negativa de acesso, esclarecendo que "*a propagação de detalhes acerca de localidades específicas relacionadas a cenas de uso pode reverberar de forma negativa na manutenção da ordem pública e nas estratégias em curso e que a disseminação de informações não aferidas com precisão pode conduzir a intervenções desalinhadas, exacerbando, em vez de solucionar, os desafios presentes.*"
4. Nesse sentido, cumpre observar que, em virtude da relevância da matéria em questão, a publicidade extemporânea dos estudos em fase preparatório pode gerar grandes transtornos, tendo em vista que tais estudos tem natureza estratégica e a disponibilização da informação inconclusiva pode frustrar a finalidade do processo.
5. Desta forma, considerando que o órgão indicou as razões para a negativa de acesso temporária à informação, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, II, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto 66.850/2022.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 01 de novembro de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público - Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 01/11/2023, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site